

PARECER JURÍDICO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Contratação de empresa para inscrição de participação no curso de "Elaboração do Relatório Anual do Controle Interno", que será realizado nos dias 14 e 15 de março de 2022 na cidade de Natal/RN. SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 25, INCISO II COMBINADO COM ART. 13, INCISO VI DA LEI N.º 8.666/93. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Trata o presente processo de contratação direta para Contratação de empresa **LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, CNPJ n.º 02.457.379/0001-99**, para inscrição de participação no curso de "**Elaboração do Relatório Anual do Controle Interno**", que será realizado nos dias 14 e 15 de março de 2022 na cidade de Natal/RN, mediante inexigibilidade de licitação.

Conforme ressaltado no Parecer da Comissão Permanente de Licitação, é de exclusividade da a execução do objeto solicitado, impossibilitando qualquer competição em eventual procedimento licitatório.

A Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que na hipótese de inviabilidade de competição, será inexigível a licitação, conforme disposto no art. 25, Inciso II combinado com Art. 13, Inciso VI.

'Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...). (grifo nosso)

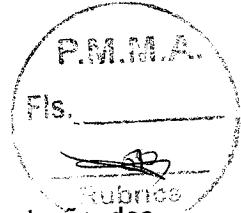
Inciso II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...).

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

Inciso VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...).



No caso sob análise, verifica-se a premente necessidade de contratação dos serviços ora solicitado, sob pena de restarem prejudicados o bom e regular desempenho da Administração Municipal, com a conseqüente descontinuidade de alguns dos serviços públicos essenciais à coletividade.

Dessa forma, diante das prescrições art. 25, Inciso II combinado com Art. 13, Inciso VI. da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, opino pela contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, CNPJ n.º 02.457.379/0001-99, especializada em ministrar cursos sobre o tema ora em comento.

É o parecer.

Monte Alegre/RN, 10 de março de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A. Furini', written over a horizontal line.

ANDREA FURINI P. DA CÂMARA- OAB/RN 3673

ASSESSORA JURÍDICA